



RESOLUÇÃO Nº 003/93

DE 03 DE MARÇO DE 1993

APROVA REGIMENTO INTERNO DA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 da lei nº 2.246, de 26 de dezembro de 1979 e
atendendo ao disposto na Resolução nº 013 de 16 de dezembro de 1992,

RESOLVE

Magistratura de Sergipe. Artº 1º - Aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da

publicação. Art 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua

Sala das sessões, aos três dias do mês de março do ano de hum
mil novecentos e noventa e três (1993), 170º da Independência 103º da República 100º ano da
criação e instalação do Tribunal de Justiça de Sergipe.

Desembargador Aloísio de Abreu Lima

PRESIDENTE

Desembargador Luiz Rabelo Leite

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Gilson Gois Soares

CORREGEDOR-GERAL

Des. Artur Oscar de Oliveira Deda

Des. José Barreto Prado

Des. Fernando Ribeiro Franco

Des. José Nolasco de Carvalho

Desa. Clara Leite de Rezende

Des. Epaminondas Silva de Andrade Lima

Des. Rinaldo Costa e Silva

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE SERGIPE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe, criada pela Resolução nº 013/92, de 16 de dezembro de 1992, do Tribunal de Justiça, tem sede na cidade de Aracaju.

CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 2º - São fins da Escola:

- I – propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização dos magistrados;
- II - promover atividades culturais destinadas ao aprimoramento do estudo e da prática do direito no Estado de Sergipe;
- III – incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Escola tem os seguintes órgãos:

- I – o Conselho Administrativo e Pedagógico;
- II – a Diretoria;
- III- a Coordenadoria,
- IV – a Secretaria Administrativa;

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Art. 4º O Conselho Administrativo e Pedagógico (CAP) é órgão consultivo, normativo e decisório, originário e recursal, em matéria administrativa e pedagógica.

§ 1º - Integra o CAP;

I – O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que será o seu Presidente;

II – O Diretor da Escola;

III- Os Coordenadores de Cursos

§ 2º - Compete ao CAP:

I – aprovar propostas de planos anuais dos cursos e recursos financeiros, que serão submetidos ao exame do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

II – aprovar os conteúdos programáticos dos cursos;

III – aprovar o valor da gratificação de ensino aos professores;

IV – aprovar os planos de incentivo à pesquisa e as proposições de intercâmbios com os entes estatais, paraestatais e fundações nacionais e estrangeiras;

V – decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinares;

VI – aplicar a pena de cancelamento compulsório da matrícula;

VII – decidir sobre os casos omissos

§ 3º - O CAP reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo, e extraordinariamente, sempre que tiver necessidade, por convocação do Diretor da Escola.

-
SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art 5º - A Diretoria da Escola Superior da Magistratura será exercida por um diretor, que será um magistrado, com mandato de dois anos, nomeado pelo Presidente do Tribunal.

§1º - O Diretor da Escola somente perderá o mandato por deliberação do Tribunal Pleno, mediante proposta de um dos seus membros.

§2º - Nos impedimentos e afastamentos por licença ou férias, o Diretor será substituído pelo coordenador de sua indicação.

Art. 6º Compete ao Diretor:

I – convocar o CAP;

II - propor ao CAP o plano de receita e despesa;

III - deferir os pedidos de matrícula e propor ao CAP, quando for caso, o cancelamento compulsório;

IV – movimentar a receita e a despesa, juntamente com a secretaria;

V – prestar contas, no fim de cada ano, ao Tribunal de Justiça;

VI- supervisionar os cursos e atividades técnico – pedagógicas

VII– escolher o pessoal administrativo e nomear integrantes do corpo docente, assessorado pelos coordenadores;

VIII- propor ao CAP o valor da remuneração dos professores, depois de ouvir os coordenadores;

IX– apresentar ao Tribunal de Justiça relatórios administrativos e pedagógicos;

X– adotar as medidas necessárias à divulgação do curso;

XI – editar instruções normativas e gerais para a execução pela Secretaria Administrativa

SEÇÃO III

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 7º Haverá dois Coordenadores de Curso, nomeados pelo Diretor.

Art. 8º Compete aos Coordenadores:

I – orientar as atividades docentes da Escola;

II – convocar os professores para as reuniões de planejamento;

III – assessorar o Diretor;

IV – orientar projetos e planos gerais de pesquisa;

V – ouvir as reclamações e as sugestões dos cursistas, resolvendo ou submetendo-as ao diretor.

SEÇÃO III

DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 7º - Haverá dois Coordenadores de Curso, nomeados pelo Diretor.

Art. 8º - Compete aos Coordenadores:

I – orientar as atividades docentes da Escola;

II – convocar os professores para as reuniões de planejamento;

III – assessorar o Diretor;

IV – orientar projetos e planos gerais de pesquisa;

V – ouvir as reclamações e as sugestões dos cursistas, resolvendo ou submetendo-as ao diretor.

SEÇÃO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art 9º - A Escola contará com o apoio de sua Secretaria, com funcionários designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§1º Dentre os funcionários postos à disposição, o Diretor da Escola nomeará o Secretário

§2º Os servidores farão jus a uma gratificação que o Presidente do Tribunal estabelecerá.

Art. 10 - Compete ao secretário

I – cumprir as deliberações do Diretor da Escola;

II – proceder aos registros necessários;

III – organizar o fichário e arquivo;

IV – executar as atividades burocráticas;

V – secretariar as reuniões;

VI – assessorar os coordenadores, providenciando o material didático;

VII – manter a contabilidade;

VIII - efetuar pagamentos e movimentar as contas, juntamente com o Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11 - A Escola será mantida pelo Tribunal de Justiça, a cujo Presidente prestará contas anualmente.

Art 12 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado, podendo ser alterado por deliberação do